

Regimento do Conselho Geral

Este documento tem por objetivo definir o regime de funcionamento do Conselho Geral previsto no ponto 1 do art.º 55º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho.

Artº 1º **Normas gerais**

- 1-A primeira reunião do Conselho Geral deverá ser convocada pelo presidente cessante, no prazo de 10 dias úteis, logo que este órgão se encontre constituído.
- 2-As reuniões ordinárias do Conselho Geral deverão realizar-se às 4^{as} feiras, a partir das 17h e 30 minutos.
- 3-As reuniões terão uma tolerância de 15 minutos, findos os quais será marcada falta aos ausentes.

Artº 2º **Periodicidade das reuniões**

- 1-O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2-Este órgão reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos membros do Conselho em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

Artº 3º **Preparação das reuniões**

- 1-Os membros do Conselho Geral serão convocados para as sessões ordinárias com a antecedência mínima de 8 dias, por correio eletrónico e através de convocatória a afixar, no prazo de 48 horas, em todas as escolas que integram o Agrupamento, nas salas de professores, do pessoal não docente e de alunos e no placar das Associações de Pais e Encarregados de Educação ou em espaços equivalentes.
- 2-As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 72 horas, nos termos do número anterior.
- 3-Sempre que um membro do Conselho Geral entenda ser pertinente a discussão de qualquer assunto no âmbito das competências do órgão, deverá fazer chegar as suas sugestões ao presidente, de modo a que as mesmas possam ser tidas em conta aquando da definição da ordem de trabalhos.
- 4-Qualquer proposta a submeter à apreciação do Conselho Geral deverá ser entregue ao presidente com uma antecedência que permita assegurar a análise efetiva do documento por todos os seus membros.
- 5-No início das reuniões, e reconhecida a urgência de deliberação pela maioria dos elementos presentes, será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos.

Artº 4º **Quorum**

- 1-O Conselho Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2-Sempre que não exista *quorum*, o presidente poderá retardar o início da sessão até ao máximo de 30 minutos findos os quais, e a manter-se a situação, será agendada nova reunião que se realizará desde que esteja assegurada a presença de um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três.

3-Todas as decisões relativas às competências do Conselho Geral deverão ser tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artº 5º **Duração das reuniões**

1-As reuniões do Conselho Geral terão uma duração máxima de 2 horas e 30 minutos.

2-Caso se constate, atingido o limite anteriormente referido, não se ter dado cumprimento à ordem de trabalhos estabelecida, o presidente da reunião consultará os presentes sobre a possibilidade de um prolongamento, o que se verificará caso haja unanimidade, ou acordar-se-á novo dia e hora para o tratamento dos pontos em falta.

3-Quando, no decorrer das reuniões, algum dos assuntos tratados evoluir no sentido de uma dimensão não esperada, deverá o presidente auscultar os presentes sobre se o assunto em causa passará a constar da ordem de trabalhos em curso ou se será remetido para uma próxima sessão.

Artº 6º **Secretariado**

1-De todas as reuniões do Conselho Geral deverá ser lavrada ata e elaborada a respetiva minuta onde constem os assuntos tratados e as deliberações assumidas.

2-Um secretariado constituído por três docentes, a designar anualmente, coadjuvará a presidente na preparação das reuniões, assegurará a elaboração das atas, em regime de rotatividade, e apoiará a elaboração da minuta, sempre que necessário.

3- A minuta da reunião será elaborada por membros do órgão a designar anualmente, à exceção dos docentes que integrem o secretariado.

4- Após cada reunião, a minuta será afixada em todas as escolas que integram o Agrupamento, no prazo máximo de 48 horas, nas salas de professores, do pessoal não docente e de alunos e no placar das Associações de Pais e Encarregados de Educação ou em espaços equivalentes.

4-Caso a ata não seja aprovada, o presidente nomeará uma comissão de revisão, passando este assunto de imediato para outra sessão.

Artº 7º **Participação de outros elementos**

1-O Conselho Geral poderá convidar qualquer elemento da comunidade escolar a participar nas suas sessões, sempre que tal seja considerado relevante pela maioria dos seus membros.

2-A participação, sem direito a voto, na(s) sessão(ões) do Conselho Geral do(s) elemento(s) convidado(s) deverá restringir-se ao(s) assunto(s) relativamente ao(s) qual(ais) se considerou relevante a sua presença.

Artº 8º **Constituição de grupos de trabalho**

O Conselho Geral, para além do previsto na lei, poderá organizar-se em comissões/grupos de trabalho para assegurar, nomeadamente:

- a) Alterações/ajustamentos ao RIA;
- b) O acompanhamento e a avaliação da execução do PEA e a apreciação dos relatórios do PAAA;
- c) A apreciação dos resultados da autoavaliação do Agrupamento;
- d) Ações que promovam o relacionamento com a comunidade;
- e) A preparação e o acompanhamento dos processos eleitorais do órgão e do diretor;
- f) O processo de avaliação do desempenho do diretor.

Artº 9º **Disposições finais**

1-O regimento é aprovado nos primeiros trinta dias de vigência do Conselho Geral em início de mandato.

2-No período de vigência do regimento, o mesmo só poderá ser alterado por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho.

3-Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto no RIA e na legislação em vigor e ainda, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.